

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para dispor sobre a possibilidade de organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas como volumes, seções ou tomos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º
.....

Parágrafo único. O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria constitui unidade indivisível em seu conteúdo, mas que poderá ser organizada formalmente em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos, a serem ordenadas sequencialmente e acondicionadas obrigatoriamente no mesmo recinto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um marco fundamental de nossa brasilidade. Além de instrumento simbólico inquestionável de afirmação da nossa história e daqueles que contribuíram continuamente para construir o país que somos, o Livro tem uma dimensão que dá concretude e visibilidade física ao que podemos chamar de alma da nação.



O Livro fica no Panteão da Pátria, localizado em Brasília, no Distrito Federal, e tem suporte metálico em suas páginas. É, portanto, de complexo manejo físico. O contínuo acréscimo de nomes por lei tem se apresentado como desafio para a operacionalização da inclusão dos novos homenageados em sua expressão material.

Estive com o Secretário de Cultura do Governo do Distrito Federal (GDF), senhor Cláudio Abrantes, que me relatou sua grande dificuldade em executar a inscrição, em um único volume de aço, da quantidade crescente de nomes de homenageados e suas respectivas biografias.

Cabe esclarecer que o Panteão da Pátria – parte do Conjunto Cultural Três Poderes, criado em 7 de setembro de 1986 para homenagear os heróis nacionais – é monumento de responsabilidade do Governo do Distrito Federal. É, portanto, do GDF a incumbência de executar a inscrição, no Livro de aço, dos nomes dos heróis e heroínas determinados por lei federal.

A proposta do Secretário Cláudio Abrantes para sanar o problema constitui o cerne do projeto de lei que ora apresentamos.

Nossa iniciativa sugere mudança na Lei para que o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria possa ser formalmente subdividido (como volumes, tomos, seções) em partes que permitam a contínua inserção de novos nomes sem que ele perca a necessária unidade, a qual permanecerá conservada com a obrigatoriedade de as subdivisões físicas do Livro permanecerem acondicionadas todas no mesmo recinto.

Contamos com o valoroso apoio dos Nobres Pares no sentido de garantir a aprovação da nossa proposta e proteger, assim, importante instrumento de preservação da memória nacional.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2023.





Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-15558

